



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PROTOCOLO N.º 246
EM 02/09/87

LEI Nº 2.029/87

ARTIGO 2º - Revogada a Lei nº 2.029/87, em contrário, entra em vigor a partir desta data.

Câmara Municipal
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PROCESSO N.º 246
APROVADO
EM 16/09/87

PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Processo n.º 246
Rejeitado
Em 16/09/87

Presidência

Secretário

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

"ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.003/86, DE 19 DE DEZEMBRO DE
1986".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Pre
feito Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Muni
cipal aprovou e eu sanciono a se
guinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 2.003/86, de
19 de dezembro de 1986, passará a ter a seguin
te redação:

ARTIGO 13 - "O Professor Estatutário que não optou pe
lo Plano de Carreira regido pela CLT, po
derá requerer seu enquadramento para fins
de percepção das seguintes vantagens pre
vistas nesta Lei: Gratificação para Re
gência de Classe, Gratificação de Trans
porte e Moradia, Alfabetizadores, Classe
Especial, Direção de Escola, diária de
1/30 por convocação... (VETADO)"

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Legislação Municipal de Santo Antônio da Patrulha
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.029/87

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1987. MUNICI

PAL Nº 2003/86, DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1986.

[Assinatura]
ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PEDRO PACHECO FERNANDES, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores,
no uso das atribuições que lhe são con

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

teridas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal

aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

[Assinatura]
BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 2.003/86, de 19 de
dezembro de 1986, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 13º - " O Professor Estatutário que não optou
pelo Plano de Carreira regido pela CLT ,
poderá requerer seu enquadramento para -
fins de percepção das seguintes vantagens
previstas prevista nesta Lei: Gratifica-
ção para Regência de Classe, Gratifica-
ção de Transporte e Moradia, Alfabetiza-
dores, Classe Especial, Direção de Esco-
la, diária de 1/30 por convocação e gra-
tificação por titulação.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor a partir de 10 de junho de 1987.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, em 22
de setembro de 1987.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

[Assinatura]
Pedro Pacheco Fernandes
Presidente Câmara Municipal